



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

RESOLUÇÃO Nº 0003/2015

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU”.

WAGNER BENTO DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e tendo em vista as disposições contidas no artigo 43, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e artigo 342, inciso II, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - O artigo 60 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 - Para emitir parecer sobre qualquer matéria, as Comissões Permanentes terão o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, para cada uma delas, prorrogável pelo mesmo período pelo Presidente da Câmara, mediante justificativa do Presidente da Comissão que fizer a solicitação de dilação de prazo.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo começa no primeiro dia útil subsequente a entrada do projeto nas Comissões Permanentes.

§ 2º - (Revogado).

§ 3º - Em havendo pedido de vista por membro de Comissão, será concedido prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º - (Revogado).

§ 5º - Nos projetos de leis que tramitam em regime de urgência, as Comissões Permanentes terão o prazo comum de 20 (vinte) dias, sem prorrogação, para emissão de parecer”.

Artigo 2º - O artigo 62 e seu parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 - Dependendo o parecer de exame de qualquer outro documento, os prazos estabelecidos no artigo 60, “caput”, ficarão sem fluência até o recebimento daqueles pela Comissão solicitante.



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

Parágrafo único – O recebimento de documento solicitado dará continuidade à fluência do prazo interrompido”.

Artigo 3º - O artigo 64 e seu parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 64** - Findo o prazo para as Comissões Permanentes emitirem pareceres, não havendo prorrogação, o Presidente da Câmara poderá colocar a propositura na Ordem do Dia.

Parágrafo único – Na situação prevista no “caput” deste artigo, o relator da Comissão Permanente por onde tramita a propositura dará parecer verbal em Plenário, o qual será seguido pela manifestação verbal dos demais membros”.

Artigo 4º - O artigo 65 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 65** - As Comissões Permanentes poderão solicitar ao Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara e desde que não se trate de tramitação de urgência, informações que julguem necessárias, ou a presença de autoridades para esclarecimentos gerais, cujo o prazo para ambas as situações será de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º - O pedido de informação dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos no “caput”, do artigo 60.

§ 2º - (Revogado).

§ 3º - A contagem do prazo para parecer por parte das Comissões Permanentes começará a fluir com o recebimento das informações solicitadas pelas Comissões Permanentes.

§ 4º - As Comissões Permanentes poderão reiterar, por uma única vez, pedidos de informações ao Prefeito, caso a resposta do chefe do Poder Executivo seja considerada insuficiente ou que demande novos esclarecimentos”.

Artigo 5º - Os parágrafos 2º e 3º do artigo 96, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 96** -

§ 2º - Leis ordinárias não incluídas no “caput” e no parágrafo primeiro deste artigo, bem como os Decretos Legislativos e Projetos de



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

Resolução, cujo quórum não esteja especificado para sua aprovação, exigir-se-á o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em um único turno de votação.

§ 3º - As proposições constantes do artigo 187, incisos II e III exigirão, para sua aprovação, o voto da maioria simples dos membros da Câmara em um único turno de votação”.

Artigo 6º - O artigo 239 e seu parágrafo 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 239 - As emendas propostas devem ser colocadas em votação antes da propositura.

§1º - A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, as emendas poderão ser colocadas em votação por grupo ou grupos devidamente especificados ou em bloco.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observado as disposições transitórias.

Plenário “Vereador Ivo Zanella”, 22 de junho de 2015.

Ver. WAGNER BENTO DA COSTA
Presidente

Ver. EZEQUIEL DE LIMA JÚNIOR
Vice-Presidente

Ver. ARNALDO LOURENÇO
1º Secretário

Ver. LUIZ ALBERTO RODRIGUES
2º Secretário